



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

### PORTARIA COREN-SC Nº 644 DE 01 DE JULHO DE 2025

Centro de Custo 03.01 – Tribunal Ético

***“Designa membros para compor Grupo de Trabalho para análise e monitoramento de Processos Éticos no âmbito do Coren-SC”.***

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem (Coren-SC), em conjunto com a Primeira-Secretária da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, alterado pela Decisão Coren-SC nº 050/2024, e homologado pela Decisão Cofen nº 203/2024;

**Considerando** o disposto no Código de Processo Ético-Disciplinar dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen n. 706 de 10 de abril de 2022;

**Considerando** o acúmulo de processos aguardando instrução no Cartório de Processos Éticos do Coren-SC;

**Considerando** os apontamentos realizados pelo Cofen no Relatório de Diagnóstico Situacional n.º 011/2025, de 16/05/2025;

**Considerando** o disposto no Ofício n.º 2184/2025/Cofen, que indica a necessidade de elaboração de um Plano de Providências e seu monitoramento; e

**Considerando** a deliberação da 648ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 16 e 17 de junho de 2025, na cidade de Blumenau-SC, baixam a seguinte determinação:

**Art. 1º** Designar, os nomes abaixo relacionados, sob a coordenação do primeiro, para compor Comissão de Análise e Monitoramento dos Processos Éticos no âmbito do Coren-SC:

1. Conselheira Sandra Regina da Costa – Coren-SC 39.248-Enf
2. Conselheiro Everley Hobold – Coren-SC 112.900-Enf
3. Conselheira Poliana Weber Fontana – Coren-SC 235.130-Enf
4. Conselheira Denise Thum – Coren-SC 59.555-Enf
5. Conselheira Gleide Nara de Amorim – Coren-SC 301.201-TE
6. Conselheiro Junior da Luz Wolff – Coren-SC 853.779-TE
7. Lilian de Farias Benedet – OAB/SC 17.754 – Empregada Pública

**Art. 2º** Para realização da atividade supracitada, excepcionalmente, o pagamento do auxílio representação para a Atividade Finalística – **AF 03 – Processo Ético** será de 1/3 para cada processo avaliado, podendo realizar a atividade na modalidade híbrida/remota, conforme previsto na legislação vigente.



## **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

**Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73**

**Art. 3º** A empregada pública não fará jus ao disposto no artigo supra.

**Art. 4º** A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**Art. 5º** Publique-se.

Florianópolis/SC, 1.º de julho de 2025.

**Maristela Assumpção de Azevedo**  
**Coren-SC nº 033.234-ENF**  
**Presidente**

**Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues**  
**Coren-SC nº 60.207-ENF**  
**Primeira-Secretária**